

LEI Nº 2.046, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

Acrescenta o inciso XI ao art. 20 e altera o art. 47 da Lei nº 2.034, de 26 de junho de 2006.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XI ao art. 20 da Lei nº 2.034, de 26 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
XI- *A base de cálculo dos tributos e a Unidade Fiscal do Município terão seus valores atualizados anualmente, no início do exercício, pelo índice do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”*

Art. 2º. O art. 47 da Lei nº 2.034, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar, acompanhado do anexo que o integra, com a seguinte redação:

“Art. 47. *Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integra a presente Lei o seguinte anexo:*

I- *Anexo de Metas Fiscais”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 9 de novembro de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.046, de 9/11/2006 foi publicada na data de ____/____/____.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria